

REGIMENTO INTERNO CEAM/UnB

CAPÍTULO X Dos Núcleos Temáticos

Art. 28. Os Núcleos Temáticos do Ceam caracterizam-se pela sua organização em torno de temas inter, multi e transdisciplinares de reconhecida relevância.

Art. 29. Cada NT terá um(a) dirigente do quadro docente permanente da UnB, eleito(a) pelos seus membros para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

§1º O nome do(a) dirigente eleito(a), acompanhado da Ata de sua eleição, de seu Plano de Trabalho e Curriculum Lattes será submetido à deliberação do CD-Ceam. Aprovada, esta documentação será encaminhada ao Cepe para providências.

§2º Poderá ser substituto temporário do(a) dirigente do NT o(a) vice-dirigente, e/ou um dos membros docentes vinculados formalmente ao Núcleo, cujo nome será apresentado à Direção do Ceam.

Art. 30. O vice-dirigente tem como função exercer as atribuições do dirigente nas ausências e nos impedimentos deste.

Art. 31. Poderão ser membros dos NTs:

- a)** docentes da UnB que estejam exercendo, no seu respectivo Núcleo, atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;
- b)** estudantes da Graduação e da Pós-Graduação da UnB regularmente matriculados e participantes de alguma atividade de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão do respectivo NT;
- c)** integrantes do público externo na qualidade de servidores de órgãos públicos; pesquisador-colaborador; aderente ao serviço voluntário e extensionistacolaborador que participem de pelo menos uma atividade de ensino, pesquisa ou extensão;
- d)** professores do quadro permanente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu do Ceam.

Art. 32. Os NTs têm autonomia para exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, previstas neste Regimento Interno, e para obtenção de apoios institucionais e financeiros no Brasil e no exterior, com prévia anuência e/ou aprovação do CD-Ceam.

Art. 33. Os NTs devem encaminhar anualmente à Direção do Ceam relatório das atividades desenvolvidas, das pesquisas em andamento ou concluídas, dos financiamentos recebidos, dos cursos de Pós-Graduação lato sensu e das ações de extensão realizados.

Art. 34. Os dirigentes dos NTs devem encaminhar à Direção do Ceam, no início de cada período letivo, lista de professores, pesquisadores, estagiários, bolsistas e monitores vinculados ao Núcleo.

Art. 35. A criação de um NT obedecerá aos seguintes requisitos:

- I** – ser organizado em torno de um tema inter, multi ou transdisciplinar relevante e não constitutivo da identidade de núcleo já existente;
- II** – possuir natureza inter, multi e transdisciplinar e ser constituído por professores do quadro da Universidade de Brasília com atividades acadêmicas correlatas ao tema do referido Núcleo; estudantes de Graduação e Pós-Graduação da UnB; e membros do público externo em conformidade com a alínea c) do art. 29 deste Regimento Interno;
- III** – ter sua proposta de criação encaminhada à Direção do Ceam, que a submeterá à aprovação do CD-Ceam para posterior encaminhamento ao Cepe; Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares 10
- IV** – o novo NT dará início às suas atividades após sua aprovação pelo Cepe.

CAPÍTULO XII

Da Inatividade, Extinção e Reativação de Núcleo Temático

Art. 36. O Núcleo Temático tornar-se-á inativo:

- I** – quando o(a) dirigente do Núcleo solicitar ao CD-Ceam a aprovação de sua inatividade por um período de um ano ou em definitivo. Esta solicitação deverá vir acompanhada de justificativa;
 - II** – por iniciativa da Direção, aprovada pelo CD-Ceam, nos seguintes casos:
 - a)** o Núcleo não apresentar, até o mês de maio, o Relatório de Atividades do ano anterior, o Plano de Atividades do ano corrente e a Lista de Membros ativos;
 - b)** o dirigente do Núcleo e/ou seu representante deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões do CD-Ceam por três vezes consecutivas ou seis alternadas dentro de um período de até 12 meses;
- §1º** Ocorrendo pelo menos uma das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, a Direção do Ceam comunicará ao Núcleo sua condição de inadimplência.
- III** – o material e a documentação essenciais à provável continuidade do Núcleo desativado ficarão sob a guarda do Ceam pelo período de um ano;
 - IV** – após um ano de inatividade, caso o dirigente do NT não apresente proposta de reativação deste, a Direção do Ceam submeterá ao Conselho Deliberativo o processo de sua extinção;
 - V** – o(a) dirigente do NT extinto deverá devolver ao Ceam o espaço físico ocupado e a carga patrimonial, além de providenciar a prestação de contas atualizada do Núcleo e a retirada de todos os bens não pertencentes ao patrimônio da UnB.

§2º O não cumprimento, no prazo de sessenta dias, das disposições contidas neste artigo permitirá à Direção do Ceam tomar as providências necessárias